MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/004689/2022**
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. Carolina Matos Alves Costa
NATUREZA:	AUDITORIA DE ESCOPO ESPECIFICO
RESPONSÁVEIS/PARTES:	DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO
UNIDADE DE ORIGEM:	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA)
ÓRGÃO DE ORIGEM:	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)

PARECER N° 000534/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento eletrônico que formaliza a **auditoria de escopo específico** realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) no âmbito do **Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)**, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), com vistas à apuração de manifestação protocolada perante a Ouvidoria do TCE/BA pela Câmara de Vereadores do Município de Rio do Antônio relatando dano ambiental causado à Lagoa do Cunha por Estação Elevatória de Esgoto.

No Relatório de Auditoria (Ref. 2801087), a unidade técnica detalha as notificações e respostas apresentadas, coteja os argumentos e fatos noticiados e, em conclusão, propõe a expedição de recomendações ao INEMA, além de sugerir encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) e a Comissões da Assembleia Legislativa (ALBA).

Os autos foram, então, encaminhados a este Órgão Ministerial (Ref. 2803551).

Em síntese, é o que cumpre relatar.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EYODAXNTG1

2. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo informou a 1ª CCE, a Câmara de Vereadores do Município apresentou manifestação ao TCE que foi protocolada no documento TCE/000260/2022 – o qual não foi anexado ao presente procedimento e consta no PROInfo como sigiloso, não sendo possível visualizar os arquivos que o compõem. A 1ª CCE resumiu o problema apresentado na manifestação da seguinte maneira:

> O manifestante, através do Ofício nº 002/CMRDA, de 12/01/2022, encaminhado para diversos órgãos (dentre estes o INEMA e a EMBASA), deu conhecimento para esta Corte de Contas da existência de dano ambiental causado pela Estação Elevatória de Esgoto, pertencente à EMBASA, que liberaria para dentro da Lagoa do Cunha esgoto sem o devido tratamento, acarretando em contaminação deste corpo d'água, colocando em risco a saúde da população daquele município.

Diante desse cenário, a auditoria informa que notificou o INEMA solicitando:

- Providências executadas pelo órgão para apurar a existência e a gravidade deste passivo ambiental e possíveis ações implementadas para mitigar seus impactos;
- Comprovação da existência de licenciamento ambiental autorizando o funcionamento da citada Estação Elevatória de Esgoto; e
- Caso existam, demais providências adotadas pelo órgão quanto aos fatos relatados.

Em seguida, a 1ª CCE informa que o INEMA encaminhou Nota Técnica contendo duas portarias e processo SEI nº 046.0525.2022.0001857-33 – os quais não foram acostados ao presente processo de auditoria de escopo específico (TCE/004689/2022). Da análise desses documentos a unidade técnica (1ª CCE) concluiu que **(i)** as necessárias autorizações para funcionamento da Estação Elevatória estão regulares e vigentes; **(ii)** a obstrução de manilhas pela prefeitura causou o aumento do nível da água da Lagoa e, com isso, o contato com a Estação Elevatória e consequente contaminação; e **(iii)** o INEMA e a EMBASA procederam às fiscalizações e às providências que lhes competiam. Nesse sentido, destacam-se os seguintes trechos do Relatório de Auditoria (Ref. 2801087):

> **Tais Portarias comprovam a existência e a vigência de licenciamento ambiental autorizando o funcionamento da citada Estação Elevatória de Esgoto, assim como da permissão para lançamento de efluente, pela EMBASA, na Bacia Hidrográfica de Rio de Contas, localizado no Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio do Antônio (cumprindo-se as condicionantes estabelecidas pelo Instituto Ambiental, cabendo ao mesmo a devida fiscalização**).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EYODAXNTG1

> [...]
> Desta forma, ficou evidenciada a apuração dos fatos por parte do INEMA, que **constatou a existência, naquele momento, de irregularidade que causaria a contaminação da água da Lagoa do Cunha, conforme exames realizados, motivado por obstrução de manilha que funciona como sangradouro da Lagoa, aplicando, por este motivo, uma multa à Prefeitura de Rio do Antônio**. Foram notificados pelo INEMA a EMBASA, para apresentação de esclarecimentos e providências adotadas para saneamento do problema, e a citada Prefeitura, para desobstrução da manilha e aplicação da multa de R$5.000,00.
> [...]
> Diante do exposto, **a Auditoria entende que o INEMA e a EMBASA, inicialmente, desempenharam seu papel fiscalizatório, a partir da denúncia realizada, apurando os fatos e identificando o respectivo responsável, cumprindo, assim, sua competência regimental de exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou repressiva, fiscalizando o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos**.

Ao final, a 1ª CCE concluiu pela expedição de recomendação aos gestores do INEMA para "*(i) verificar se houve a devida desobstrução por parte da Prefeitura e (ii) concluir sobre regularidade da construção de barragem no leito do rio, conforme informado pela EMBASA*". Ademais, sugeriu encaminhamento de cópias dos autos a outros órgãos:

> Por fim, a Auditoria sugere que sejam encaminhadas cópias dos autos às Comissões de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos e de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) e ao Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do Ministério Público Estadual (MPE) para que tenham conhecimento do seu teor e adotem as providências que julgarem cabíveis no âmbito de suas competências.

Considerando, pois, que a 1ª CCE concluiu pela regularidade das autorizações ambientais para funcionamento da Estação Elevatória de Esgoto e lançamento dos efluentes; considerando que a 1ª CCE concluiu que o INEMA e a EMBASA procederam às fiscalizações e às providências que lhes competiam; este Ministério Público de Contas concorda com as **recomendações** sugeridas pela 1ª CCE para o INEMA "*(i) verificar se houve a devida desobstrução, por parte da Prefeitura, da manilha que funciona como sangradouro da Lagoa do Cunha e (ii) avaliar a regularidade da construção de barragem no leito do rio, conforme informado pela EMBASA*".

Entretanto, quando ao encaminhamento de cópias às comissões da ALBA e ao MP/BA, este *Parquet* de Contas acredita que as cópias dos presentes autos devem estar acompanhadas, ao menos, dos demais documentos referidos pela Coordenadoria em seu Relatório (Ref. 2801087), de forma a subsidiar a análise pelos órgãos que receberão os aludidos informes.

3. CONCLUSÃO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EYODAXNTG1

Diante do exposto, considerando o Relatório apresentado pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) e seu opinativo, este Ministério Público de Contas **OPINA** no sentido de que:

(a) Se expeça **recomendação**, em conformidade com a sugestão da 1ª CCE, para que o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) verifique se houve desobstrução das manilhas da Lagoa do Cunha por parte da Prefeitura;

(b) Seja expedida **recomendação**, conforme sugerido pela 1ª CCE, no sentido de que o INEMA analise a regularidade da barragem construída no leito do rio, conforme pontuado pela EMBASA;

(c) Sejam encaminhadas cópias dos presentes autos, acompanhadas dos documentos referidos no Relatório de Auditoria (Ref. 2801087), os quais foram solicitados e recebidos pela unidade técnica durante a instrução do feito, aos órgãos e comissões sugeridos pela 1ª CCE;

(d) A presente auditoria de escopo específico seja juntada às contas do INEMA e/ou da SEMA do exercício 2022.

É o parecer.

Salvador, 18 de julho de 2022.

ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EYODAXNTG1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador do Ministério Público - Assinado em 18/07/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EYODAXNTG1